



INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DA SAÚDE (IPPS)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	02
CAPÍTULO II: DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS	02
CAPÍTULO III: DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL	03
Seção I – Das Categorias de Associados	04
Seção II – Da Admissão, Afastamento, Exclusão e Demissão	04
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados	05
CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	06
Seção I – Das Assembleias Gerais	06
Seção II – Da Diretoria Executiva	07
CAPÍTULO V: DO PROCESSO ELETIVO	09
CAPÍTULO VI: DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO	10
Seção I – Das Receitas	10
Seção II – Do Patrimônio	11
CAPÍTULO VII: DOS LIVROS	11
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	13

CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º O Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde será doravante denominado, neste Estatuto ou em qualquer outro documento emitido por esta entidade, pela abreviação IPPS, podendo inclusive adotar logomarcas.

Art. 3º O IPPS tem sede à Av. Santa Cruz, n.º 1631, parte, no bairro de Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 21 710-250 e tem como foro o Município de Rio de Janeiro.

Art. 4º O prazo de duração do IPPS é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O IPPS é uma entidade de caráter social e técnico-científico que atua na área social, da saúde, do esporte, do lazer, da cultura e no desenvolvimento de programas de promoção da cidadania, sem vínculos governamentais, isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, religião, cor, gênero, orientação sexual, político-partidárias ou às pessoas portadoras de deficiências suas dependências nem tampouco no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º O IPPS é voltado para o bem-estar do ser humano e a melhoria das condições de vida das populações carentes e, com observância expressa aos ditames legais deste Estatuto, tem os seguintes objetivos:

- I. prestar serviços gratuitos de promoção e assistência à saúde e o social para a população carente;
- II. incentivar o voluntariado e promover serviços prestados por voluntários na área social e da saúde;
- III. desenvolver estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;

CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

- IV. integrar as atividades da área da saúde realizadas pelo setor governamental e pela iniciativa privada, pelas universidades, faculdades e escolas técnicas, assim interagindo sob os objetivos deste Estatuto;
- V. promover campanhas relativas a área social e de saúde diretamente relacionadas a seus objetivos, inclusive participando de eventos, cursos, seminários, palestras e atividades afins, assim realizando para difundir conhecimentos a população carente e aos associados voluntários envolvidos nos projetos;
- VI. desenvolver programas de apoio e suporte as atividades de treinamento, capacitação, atualização e requalificação profissional na área social e da saúde;
- VII. criar, constituir, organizar, manter, apoiar e administrar hospitais, clínicas, serviços ambulatoriais, laboratórios, e centros de diagnósticos, centros de reabilitação, com prestação de serviços gratuitos;
- VIII. criar programas e projetos com vistas à inserção, no mercado de trabalho, de profissionais ligados à área social e da saúde assim como de geração de emprego e renda;
- IX. criar e manter um banco de dados sobre a saúde na zona oeste inicialmente, cujo acesso será aberto e destinado ao público em geral;
- X. fazer pesquisas sobre medicamentos fitoterápicos voltada para o atendimento às comunidades carentes;
- XI. incentivar a formação profissional de alunos de cursos de Graduação, auxiliando as instituições de ensino da Zona Oeste na busca, obtenção e acompanhamento dos estágios para alunos do Ensino Médio e Superior, atuando, para essa finalidade, como “Agente de Integração”;
- XII. atuará como “Agente de Integração”, auxiliando as instituições de ensino a buscar e acompanhar os estágios curriculares e consolidando-os como método de formação dos futuros profissionais, possibilitando ao aluno exercitar-se na atividade de pesquisa, elaborando e desenvolvendo projetos de pesquisa que lhes permitam compreender e problematizar as situações que observam no contexto do estágio e adquirir postura e habilidades de pesquisador;
- XIII. desenvolver, implementar e operar programas, projetos e eventos esportivos no formato educacional, direcionado ao público de crianças a idosos em situação de vulnerabilidade social e para os alunos da rede pública de educação;
- XIV. desenvolver e difundir modalidades esportivas junto à população em vulnerabilidade social e entre os alunos da rede pública de educação, incluindo a pessoa com deficiência. Tais como: Natação, Yoga, Futebol, Vôlei, Jiu-Jitsu e não se limitando a estas;
- XV. criar e manter escolinhas e/ou núcleos esportivos direcionados a população em vulnerabilidade social, para o público desde crianças, jovens a idosos e
- XVI. desenvolver, implementar e operar programas, projetos, oficinas e eventos culturais e audiovisuais, fomentando a cultura em todas as suas manifestações: folclóricas, teatrais, literárias, cinematográficas, musicais, artes plásticas, pinturas, dentre outras expressões artísticas que valorize o ser humano e sua história.

Art. 7º Os estudos teóricos, pesquisas, relatórios e análises produzidos pelo IPPS serão de sua propriedade exclusiva e comporão o seu acervo cultural e científico, não devendo ser negociado, permutado, doado nem transferido a qualquer outra instituição de qualquer natureza, a não ser quando tratar-se de sua dissolução.

CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

Art. 8º Visando à consecução de seus objetivos o IPPS poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, parcerias e intercâmbio com o setor governamental e privado, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 9º O IPPS poderá constituir filial, licenciamento, base externa ou núcleos de trabalho em todo território nacional, obedecendo ao presente estatuto e normas específicas definidas quando da sua constituição.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 10 O quadro associativo do IPPS será constituído das seguintes categorias:

- I. associado fundador;
- II. associado efetivo;
- III. associado voluntário;

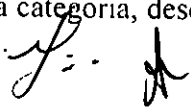
Art. 11 São considerados associados fundadores pessoas físicas que participarem da Assembleia de constituição do IPPS e assinarem a Ata da Assembleia Geral de sua constituição e que se prontifiquem a pagar anuidade.

Art. 12 São considerados associados efetivos pessoas físicas que venham a participar do IPPS como associados contribuintes no prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem restrições administrativas, sendo convidados pela Diretoria Executiva e que venham a pagar anuidade.

Art. 13 São considerados associados voluntários as pessoas físicas que venham a compor os serviços de voluntariado desenvolvidos pelo IPPS, estando isentos de pagamento de anuidades.

Art. 14 Os associados não respondem ordinária, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IPPS.

Art. 15 Cada associado poderá participar de mais de uma categoria, desde que se enquadre nos critérios que as definem e assuma as responsabilidades inerentes a elas.



CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde
• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 16 Para admissão do associado, exceto para a categoria de fundador, o processo consiste no encaminhamento de proposta à Diretoria Executiva do IPPS, que se reunirá e se manifestará sobre a solicitação, sendo considerada aprovada se houver unanimidade entre seus membros.

Art. 17 Para efetivação do associado deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. estar vinculado como associado voluntário por um prazo não inferior a 3 (três) anos;
- II. não ter restrições administrativas;
- III. ser convidado pela Diretoria Executiva;
- IV. ter participado no mínimo de 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais até a data do seu pedido.

Art. 18 Os associados poderão solicitar voluntariamente seu afastamento, de forma temporária, para tanto bastando uma comunicação por escrito dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado que tenha solicitado espontaneamente a demissão ou afastamento poderá pleitear retorno ao quadro, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 19 O associado que solicitar sua demissão deverá comunicar à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, caso o mesmo esteja lotado em projetos, programas ou atividades do IPPS.

Art. 20 O associado poderá ser notificado, por escrito, quando o mesmo desrespeitar o presente estatuto, regimento e demais regras ou normas estabelecidas.

Art. 21 Após notificação, quando o associado incorrer em qualquer falta, estará sujeito à suspensão dos seus direitos por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Art. 22 Um associado poderá ser excluído do IPPS por cometer faltas graves prejudiciais às atividades, programas ou projetos e ter sofrido penalidades, sendo a homologação da exclusão feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

SEÇÃO III

CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde
• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 São direitos de todos os associados:

- I. frequentar a sede do IPPS;
- II. usufruir dos serviços oferecidos pelo IPPS;
- III. opinar sobre os atos, decisões e atividades do IPPS;
- IV. participar das Assembleias, eventos sociais e culturais e demais atividades promovidas pelo IPPS, observadas as condições próprias preestabelecidas.

Art. 24 Os associados fundadores e efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, bem como a serem votados para os cargos eletivos.

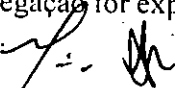
Art. 25 Aos associados efetivos que tenham participado de atividades, de forma contínua, por um período superior a 03 (três) anos, será assegurado o direito de candidatarem-se a cargos eletivos.

Art. 26 São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. fiscalizar o funcionamento do IPPS, no sentido de preservar seus objetivos ;
- II. solicitar a elaboração de relatórios técnicos e financeiros e receber as publicações de rotina do IPPS;
- III. apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do IPPS;
- IV. participar e tomar parte nas Assembleias Ordinárias, seguindo as normas estabelecidas neste Estatuto;
- V. convocar Assembleias Extraordinárias seguindo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 27 São deveres comuns a todos os associados:

- I. cumprir disposições estatutárias, regimentais e normas operacionais;
- II. participar das Assembleias e reuniões para as quais forem expressamente convocados;
- III. fazer parte das comissões de trabalho ou quaisquer outras formas de vida associativa, científica e/ou administrativa, no âmbito da entidade ou fora dela, para os quais tenham sido eleitos ou designados pelos órgãos dirigentes;
- IV. colaborar com o IPPS em suas atividades, no sentido de propiciar o desenvolvimento de todos os seus trabalhos;
- V. acatar as decisões das Assembleias;
- VI. prestigiar o IPPS e promover a divulgação de seus objetivos de modo a elevá-lo no conceito público;
- VII. assumir compromissos públicos em nome do IPPS, quando tal delegação for explicitamente deliberada e formalizada pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.



CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

Art. 28 Os associados que violarem as disposições deste Estatuto estarão sujeitos a penalidades definidas no regimento, garantido o amplo direito de defesa na Assembleia Geral, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29 O IPPS será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Diretoria Executiva;

Art. 30 As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

Art. 31 A Diretoria Executiva é órgão de gestão administrativa composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do IPPS e órgão soberano do mesmo, desde que suas resoluções não firam a legislação vigente nem o presente estatuto, se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser Ordinária, Extraordinária e Parcial.

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. eleger a Diretoria;
- II. definir e deliberar sobre as políticas, estratégias e linhas programáticas e de ação do IPPS, visando a consecução dos objetivos;
- III. examinar, discutir e votar o Planejamento Anual;
- IV. examinar, discutir, aprovar e homologar relatórios, contas, balanços, orçamentos e quaisquer contas da Instituição;
- V. decidir, em última instância, sobre recursos contra decisões de órgãos do IPPS;
- VI. apreciar e deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Executiva;

CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

VII. aprovar o Regimento, normas operacionais e regras.

Art. 34 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. deliberar sobre modificações ou emendas ao presente Estatuto;
- II. decidir sobre a extinção da entidade, obedecendo a legislação pertinente;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. apreciar e decidir demais assuntos que sejam de interesse para a boa administração do IPPS;
- V. destituir os administradores.

Art. 35 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva;

Art. 36 A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em forma de edital ou circular entre os associados.

Art. 37 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas com a presença mínima de 50% dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, na 1ª (primeira) chamada e com qualquer número de presentes e na 2ª (segunda) chamada, sempre 1 (uma) hora após a 1ª (primeira) convocação, respeitando a lei 10.406/02 no seu artigo 59, parágrafo único.

Art. 38 Quando da realização de uma Assembleia, todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Art. 39 É vedada, sob quaisquer hipóteses, a delegação de voz e/ou voto por procuração de um associado a qualquer pessoa, associada ou não, para a participação nas Assembleias Gerais.

Art. 40 A sessão de uma Assembleia pode ser prorrogada para outra data, sem nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Parágrafo único A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo um quinto dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 A Diretoria Executiva é um órgão de gestão administrativa composto de 03 (três) membros titulares, todos associados eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte designação:

- I. Diretor Presidente;
- II. Tesoureiro; *[assinatura]*

CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde
• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

III. Secretário;

§1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, conforme artigo 31.

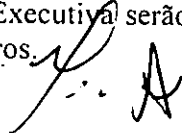
§2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de suas funções conforme normas estabelecidas neste Estatuto, ou se demitirem a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 42 Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir o IPPS, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as resoluções das Assembleias Gerais e o Regimento, controlar a administração do patrimônio social e praticar todos os atos que visem dotar o IPPS dos meios necessários para atingir os objetivos para os quais foi criado;
- II. elaborar o planejamento anual, o orçamento e o relatório de atividades que serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- III. apreciar os relatórios contábeis e o Balanço Anual que serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. solicitar aos órgãos e dirigentes do IPPS, a qualquer tempo, relatórios, pareceres e outros documentos para apreciação, emitir parecer e, se julgar necessário ou for solicitado, enviá-los à Assembleia Geral;
- V. deliberar sobre a criação de fundos e reservas especiais;
- VI. aplicar as penalidades previstas no Regimento, normas operacionais e regras;
- VII. elaborar e propor alterações no Regimento, submetendo-as à Assembleia Geral;
- VIII. promover parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. deliberar sobre a contratação, demissão, afastamento e transferência de funcionários técnicos, administrativos e estagiários, apreciar cargos e salários do quadro funcional do IPPS bem como outras formas de remuneração e, se julgar necessário, submeter tais decisões à Assembleia Geral;
- X. convocar reuniões e Assembleias Gerais;
- XI. fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos associados;
- XII. aprovar cada projeto, programa ou evento a ser executado pelo IPPS;
- XIII. constituir Comissões.

Art. 43 As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente, podendo este delegar poderes ao seu substituto legal.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, sendo obrigatória a presença de todos os seus membros.



CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

Art. 44 A Diretoria Executiva se reunirá uma vez a cada 2 (dois) meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou quando a maioria dos seus membros o solicitar formalmente.

Art. 45 A Diretoria Executiva poderá contratar e constituir a Secretaria Executiva e núcleos de trabalho.

Art. 46 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, podendo para isto delegar poderes;
- II. representar do IPPS ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, podendo delegar poderes;
- III. representar politicamente o IPPS, podendo delegar esta representação;
- IV. acompanhar todo o funcionamento do IPPS, zelando para que o mesmo atue de forma eficiente na busca dos objetivos propostos neste Estatuto;
- V. abrir conta(s) bancária(s) e assinar cheques, efetuar pagamentos, podendo nesta atribuição delegar poderes, através de uma procuração;
- VI. assinar todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos assemelhados celebrados pelo IPPS, podendo nesta atribuição delegar poderes;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento, bem como aprovar normas administrativas e/ou operacionais;
- VIII. supervisionar as atividades e reuniões da Secretaria Executiva e dos núcleos de trabalho constituídos.
- IX. deliberar sobre a contratação, demissão, afastamento e transferência de funcionários técnicos, administrativos e estagiários, apreciar cargos e salários do quadro funcional do IPPS bem como outras formas de remuneração e, se julgar necessário, submeter tais decisões à Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Tesoureiro e, no impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 47 Compete ao Tesoureiro:

- I. acompanhar os recebimentos e despesas;
- II. elaborar plano plurianual de orçamentos;
- III. substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- IV. elaborar balanço e balancete.

Art. 48 Compete ao Secretário:

- I. substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. elaborar ata das reuniões e das assembleias;

- III. manter sob sua guarda todos os livros do IPPS;
- IV. secretariar as atividades da Diretoria Executiva e dos núcleos de trabalho constituídos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um interino para o cargo indicado pelos associados fundadores e/ou efetivos até o cumprimento do mandato, quando tomará posse um novo membro referendado pela Assembleia.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 49 Os membros candidatos deverão formar a chapa completa e realizar sua inscrição junto à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos antes da Assembleia Ordinária.

Parágrafo único. A cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho na Assembleia de eleição.

Art. 50 A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária e a votação será secreta, aberta para todos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. serão indicados 02 (dois) membros, entre os presentes, para a condução da Assembleia de eleição desde que não sejam candidatos;
- II. um dos membros será o Presidente da Mesa e o outro o Secretário;
- III. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- IV. encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos, após a qual será proclamada a chapa eleita.

Art. 51 A Chapa eleita será empossada após o 10º (décimo) dia corrido após a Assembleia de eleição.

Art. 52 Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até o 5º (quinto) dia corrido após a eleição, as cópias dos seguintes documentos:

- I. cópia do RG (identidade);
- II. cópia do CPF;
- III. cópia do comprovante de residência;
- IV. cópia da última declaração do Imposto de Renda (Pessoa Física);
- V. comprovante de votação da última eleição.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos, por completo, por qualquer dos membros eleitos, implicará na impugnação automática da chapa eleita.

Art. 53 A impugnação da chapa eleita deve ser proposta, por escrito, por qualquer associado ou representante legal da comunidade, em até 02 (dois) dias corridos após a Assembleia, e deverá ser protocolada junto à Diretoria Executiva do IPPS.

Parágrafo único. Julgada procedente a impugnação, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição, que será realizada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DAS RECEITAS

Art. 54 Constituem fontes de receitas financeiras do IPPS:

- I. doações de empresas patrocinadoras;
- II. as remunerações resultantes dos serviços prestados e promoções;
- III. as transferências em seu favor, legados, doações e contribuições de terceiros em conformidade com a legislação vigente;
- IV. os juros bancários e outras receitas financeiras ou provenientes de operações de crédito interno e externo;
- V. as contribuições sociais regulares e extraordinárias dos associados, pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. as receitas provenientes de renúncia ou incentivo fiscal, conforme a legislação vigente e pertinente;
- VII. auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
- VIII. doações e legados;
- IX. receitas de produção e comercialização;
- X. direitos autorais;
- XI. resultados de termos de parceria, termos de cooperação, contratos ou convênios que venha a firmar com empresas ou outras instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. vendas de bens doados, desde que não haja impedimento por parte de seus doadores.

§1º Serão aceitas indistintamente quaisquer contribuições de terceiros, respeitadas a legislação pertinente a fim de atender aos objetivos do IPPS

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 55 Todos os imóveis em escrituração pública, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IPPS em convênios, projetos ou similares, são bens permanentes do IPPS.

Art. 56 A contratação de empréstimo simples sem ônus ao patrimônio do IPPS dependerá de aprovação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Quando a contratação de empréstimo resultar em ônus ao patrimônio do IPPS o mesmo deverá ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 O IPPS poderá constituir um Fundo de Fomento à Pesquisa e Promoção Social e da Saúde, o qual será regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

Art. 58 Os bens imóveis do IPPS só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação por voto favorável da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 59 Para aquisição e alienação de bens móveis de uso do IPPS, de valor superior a 10 (dez) salários-mínimos, é necessária a autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 60 O IPPS manterá os seguintes livros:

- I. livro de atas das Assembleias e reuniões;
- II. livro de registro de presença às Assembleias e reuniões;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo único. Os livros poderão ser organizados por folhas soltas e numeradas.

Art. 61 Os livros ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva do IPPS, devendo ser visados pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 62 Os livros ficarão na sede do IPPS, disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 O exercício social e contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 64 O IPPS será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos especificamente para este fim.

Parágrafo único. A deliberação de dissolução deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

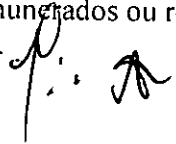
Art. 65 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 66 O IPPS zelará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 67 O IPPS adotará todas as práticas de gestão administrativa disponível para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, membros associados e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações nos processos decisórios.

Art. 68 Na hipótese de extinção do IPPS, o patrimônio que permanecer após liquidada a sua última obrigação será destinado a outra (s) entidade (s) congênera (s), devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública que, necessariamente, não tenha (m) finalidade lucrativa e exerça (m) atividades similares, escolhida (s) pela Assembleia Geral.

Art. 69 Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados ou receberão qualquer tipo de benefícios, bonificações ou gratificações pelo exercício destes cargos.



CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com

Art. 70 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 71 A prestação de contas do IPPS observará os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 72 O IPPS publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 73 O IPPS realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos do poder público, conforme previsto em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 74 O IPPS não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Art. 75 Para consecução dos objetivos do IPPS, a Diretoria Executiva poderá contratar mão-de-obra, promover o voluntariado e constituir sistemas alternativos de emprego.

Art. 76 O IPPS terá um Regimento que, aprovado pela Assembleia Geral, e disciplinará seu funcionamento.

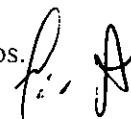
Art. 77 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 A Diretoria Executiva elaborará um Regimento que regulará o funcionamento orgânico do IPPS, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único. No Regimento deverão constar, no mínimo e de forma explícita:

- I. os aspectos formais do relacionamento entre órgãos e entre os associados do IPPS;
- II. os aspectos formais do relacionamento externo do IPPS;
- III. os aspectos formais da delegação de poderes entre órgãos e associados do IPPS;
- IV. os aspectos formais das penalidades previstas neste Estatuto;
- V. um percentual mínimo de taxa de administração a ser cobrada pelos serviços prestados.



CNPJ: 05.039.198/0001-30

CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670

CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006

Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495

COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74

Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ

Cep: 21710-255

• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ

Cep: 21765-560

Tel.: (21) 98585-6380

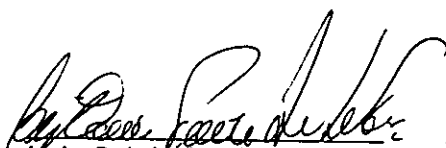
Email: ipp@proadsaude.org.br

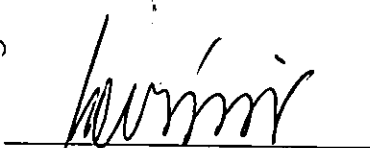
V. um percentual mínimo de taxa de administração a ser cobrada pelos serviços prestados.


Art. 79 O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, com o trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

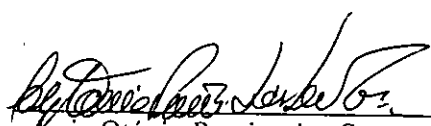
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.


Assinaturas do Grupo Gestor


Luiz Otávio Pereira dos Santos
Diretor Presidente


Carla Regina Cesar Osório
Tesoureira


Agatha Vellozo dos Santos
Secretária


Luiz Otávio Pereira dos Santos
Presidente da Assembleia


Agatha Vellozo dos Santos
Secretária da Assembleia

CNPJ: 05.039.198/0001-30
CMAS – D.O.M. de 25/06/2004 - Inscrição Nº 670
CMDCA – D.O.M. de 15/06/2005 - Registro Nº 02/2006
Utilidade Pública Municipal – D.O.M. de 17/09/2019 - Dec. Nº 46495
COMDEPI – D.O.M. de 13/08/2021 - Inscrição Nº 74
Utilidade Pública Estadual – D.O.E. de 02/12/2021 - Projeto de Lei Nº 5196/2021

Instituto de Pesquisa e Promoção da Saúde

• Av. de Santa Cruz, 1631 (parte) – Realengo – Rio de Janeiro - RJ
Cep: 21710-255
• Rua Tecobé, 347 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 21765-560
Tel.: (21) 98585-6380
E-mail: ippromocaodasaude@gmail.com



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-195584

1202309191433084 27/09/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

Selo: EEMN45487 WQD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial